

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 039/97 DE 18/08/1997 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de AGOSTO de 2007 a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente APPA e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva e por seu Diretor Empresarial Dr Ruy Alberto Zibetti , tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nsº 9.351.879-9,8.924.467-6 e 9.351.608.7- APPA assina com a empresa MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelos SR Elcio de Andrade Torres Filho CPF/MT 233413199.72 , o presente Termo Aditivo sujeito às normas da lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 mediante as seguintes cláusulas, condições:

CONSIDERANDO QUE:

A MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA é uma das principais prestadoras de serviços movimentação de carga geral



no Porto de Paranaguá, respondendo por significativa parcela deste tipo de carga entre os arrendatários da APPA.

A prorrogação do prazo contratual, ensejará a manutenção do desempenho operacional e do clima de competitividade, obtidos nos últimos dez anos.

De todas as cargas movimentadas no cais comercial de Paranaguá, é sem dúvida a carga geral aquela que se utiliza do maior volume de mão de obra, quer avulsa, quer de trabalhadores retro-portuários, mas hoje é o açúcar ensacado, dentro da carga geral movimentada, a que lidera como aquela que mais fortemente transfere renda ao segmento dos trabalhadores.

Também o estado do Paraná tem áreas cada vez maiores plantadas com cana-de-açúcar, voltadas à produção do setor sucro-alcooleiro, gerando assim cada vez mais e maiores excedentes exportáveis, seja de álcool, seja de açúcar a granel ou ensacado, via Porto de Paranaguá.

Verificada a tempestividade da solicitação, uma vez que a Resolução 55-Antaq, informa que somente poderá ser requerida entre o 24º e o 12º mês que antecede ao término do prazo contratual, o que neste caso, representa o período entre 17/08/2005 à 17/08/2006 (art. 30 e 31).

A prorrogação por igual período encontra-se prevista no edital da concorrência e no contrato original, através da sua cláusula sétima. O prazo total, mesmo incluindo a prorrogação, não excederá a 50 anos.

O contrato original contém cláusula que permite a prorrogação do prazo por igual período ao originariamente pactuado.

A análise de razões acima justificam que a autoridade portuária entenda por decidir pela prorrogação do prazo contratual.

82
e
ch
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contratual conforme solicitação do processo nº 8.924467-6, através da alteração da cláusula sétima, e da inclusão do parágrafo terceiro, a referida cláusula do contrato original.,

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

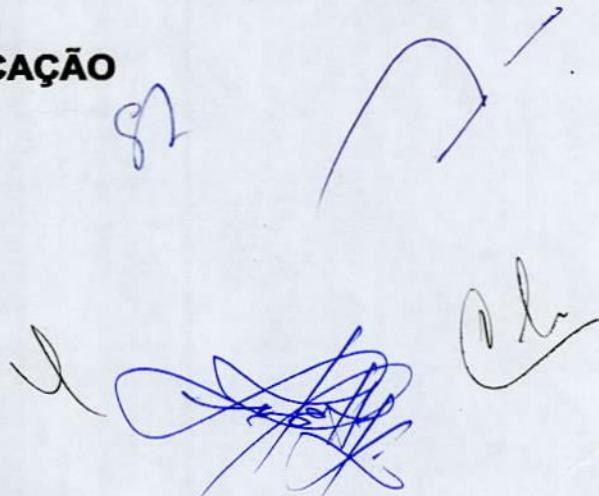
De acordo com a cláusula sétima do contrato original, que permite que o mesmo seja prorrogado por igual período contratual, fica alterado CAPUT e inclui o parágrafo terceiro a cláusula sétima do contrato original que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SETIMA – O prazo de arrendamento será prorrogado por mais dez anos a partir de 17 de AGOSTO de 2007 .

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seguirá as condições:

- a) **A revisão dos valores, ocorrerá quando da aplicação da resolução nº 55 ANTAQ comulado do estabelecido na cláusula 15º, parágrafo primeiro letra A, do contrato original, que estabelece a subordinação da arrendataria e o seu acatamento a toda e qualquer inovação operacional que venha ser implantada pela APPA**

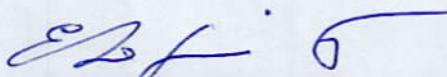
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

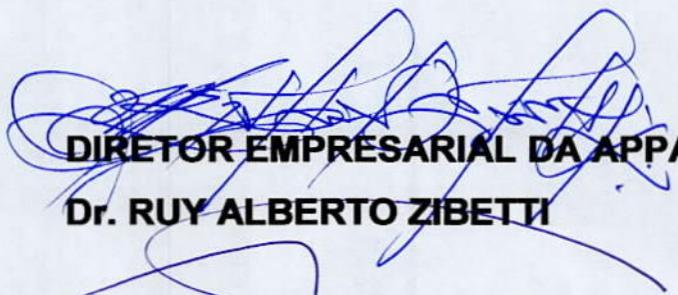


Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e seus termos aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 15 de agosto de 2007.


SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E
SILVA.


DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
Dr. RUY ALBERTO ZIBETTI

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
DR. HELCIO DE ANDRADE TORRES
FILHO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



